



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Márcio Weliton Oliveira do Nascimento**, Gestor Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no **CNPJ cujo nº XXXXXXXX**, Residente na XXXXXXXX, XXXX, XXXXXX, CEP: XXXXX, Estado XXXX, representado pelo Sr. XXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXX, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXXX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de nº XXX/XXXX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº XXX/XXXX, Inexigibilidade de Licitação nº XXX/XXXX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ XXX.XXX.XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A 1ª parcela, correspondente a 50% do valor do contrato, será paga no ato da assinatura do contrato, a título de antecipação, para garantia da apresentação no dia e horários fixados.

Parágrafo Segundo: A 2ª parcela, correspondente ao valor residual de 50% do valor do contrato, será paga após realizada a apresentação no dia e horário determinados neste instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Quarto: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Parágrafo Único: Caso o CONTRATADO não cumpra o objeto deste contrato com a realização da apresentação no dia e horários fixados, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao CONTRATANTE, corrigidos com base na TR, mais incidência de multa de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês sobre o valor efetivamente pago, com limite máximo de 20% (vinte pontos percentuais), calculada a contar da data prevista para a apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº XX/XXXX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;
- d) O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
- e) Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- f) Realizar a apresentação artística conforme definida deste contrato do processo administrativo nº XXX/XXXX.
- g) É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

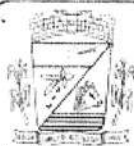
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§3º- As multas previstas nesta clausula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/0056/2024
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0056/2024
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
INTERESSADO: T SHOWS LTDA
Ementa: Inexigibilidade de Licitação. Contratação de artista reconhecido pelo público e crítica. Art. 74, II da Lei de Contratos e Licitações. Justificativa do fornecedor contratado. Justificativa de Preço. Habilitação. Recomendação. Possibilidade de contratação.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Submete-me a parecer jurídico a proposta da empresa **TA SHOWS LTDA** para contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Tarcísio do Acordeon para realizar apresentação dia 15 de junho de 2024 durante arraia do Alto Alegre do Município de Capela do Alto Alegre, BA, de acordo com o Termo de Convenio n° 025/2024/SUFORTUR no valor de R\$ R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

2. Os autos foram regularmente instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

a. Solicitação da realização da prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b. Termo de referência, com descrição dos elementos pertinentes à contratação em comento, além de termo de convênio;
- c. Proposta comercial do artista, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);
- d. Comprovação acerca do reconhecimento do público ou crítica;
- e. Certidões fiscais e trabalhistas da empresa, assim como o contrato social e alvará de funcionamento;
- f. Comprovação da justificativa de preço da contratação, através da apresentação de notas fiscais;
- g. Contrato de Cessão de Exclusividade, em todo território nacional, com prazo cinco anos;

3. No caso em tela, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ordenadora, requer a contratação, motivo pelo qual direciona o Processo Administrativo nº. 056/2024 para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021.

4. É o breve relatório.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - MÉRITO

6. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

7. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21

8. Com efeito, dispõe o artigo 74, II da supracitada Lei de Licitações, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artísticos consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifo nosso)**

9. Estamos diante, de contratação que é necessário o cumprimento de requisitos cumulativos, em relação ao primeiro requisito, **contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.**

10. *A priori*, importante esclarecer que o novo diploma legal não tornou mais objetivo e preciso os requisitos necessários para comprovar a hipótese de inexigibilidade, pouco modificou o que estipulava a Lei nº. 8.666/93, porém, possível observar que a Nova Lei recepcionou a jurisprudência firmada, principalmente no âmbito dos Tribunais de Contas, em relação ao significado da expressão "Empresário Exclusivo", o § 2º do art. 74 da Lei nº. 14.133/2024, assim dispõe:

Art. 74. (...) (...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

11. A exclusividade do empresário deve ser comprovada através dos documentos elencados acima, através desses a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua no âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

12. O cerne desse requisito é impedir que o contrato seja firmado com empresário que não seja exclusivo. Poder-se-ia supor que a razão dessa exigência, se há mais de um empresário, presume-se a possibilidade de competição entre eles. Entretanto, não faria sentido realizar licitação sob essas condições. Em vez de abrir disputa entre supostos empresários, é mais sensato firmar o contrato direto com o artista, eliminando atravessadores e economizando dinheiro.

13. A proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestada a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas. Ora, o empresário exclusivo tem com o artista contrato que lhe assegura a exclusividade, cujas cláusulas provavelmente estipulam qual o montante de sua remuneração ou o parâmetro para determiná-la, recaindo frequentemente sobre porcentagem dos valores recebidos. Já o empresário não exclusivo paga ao artista o valor por ele estipulado e, com isso, vê-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

livre para acertar com o Poder Público o preço que quiser cobrar, o que lhe faculta estabelecer a sua remuneração em valores bastante elevados, até bem acima do que ganha o artista. Assim sendo, por obséquio à economicidade e à moralidade administrativa, que se celebre o contrato diretamente com o artista.

14. De todo modo, impende delimitar o âmbito territorial dessa exclusividade, isto é, precisar se a exclusividade alude à abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

15. Na verdade, quem determina o âmbito da exclusividade são os artistas, pois, sob a égide da autonomia da vontade, celebram contratos com empresários, em razão do que lhes é facultado conferir áreas de exclusividade àqueles que lhes convém. Se, por força contratual, os serviços dum artista somente podem ser obtidos num dado lugar mediante determinado empresário, por dedução, trata-se de empresário exclusivo, ao menos para contar com os respectivos préstimos artísticos naquele lugar.

16. A Lei determina, ainda, que caso não haja contratação direta do artista, a oficialização do procedimento deverá ocorrer através de empresário exclusivo. No caso em tela, verificamos que **"Tarcísio do Acordeon"**, diante da documentação colacionada aos autos, verifica-se que foi acostado Contrato de Exclusividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

17. Em relação ao segundo requisito previsto no art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2024, "**desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**". Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente. Aliás, o gosto popular para as artes não é tão apurado quanto o da crítica especializada, pelo que é usual que artistas altamente reputados sejam desconhecidos do público. Na mesma linha, só que em sentido inverso, há artistas ovacionados pelo público e alvejados por impropérios por parte da crítica.

18. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

Deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.

19. Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

20. Para o inciso II do artigo 74 da Lei nº. 14.133/24, de um modo ou de outro, a consagração do artista é condição para a sua contratação direta. Pouco importam as suas qualidades, o seu refinamento técnico, mas o quanto ele é conhecido. E, seguindo essa exegese, o artista consagrado é mais do que conhecido. É aquele cuja reputação já se sedimentou, o que veda a contratação de novos valores artísticos, que, mesmo de certa forma conhecidos, às vezes muito conhecidos, não são verdadeiramente consagrados.

21. Destarte, do inciso II do artigo 74 da Lei nº. 14.133/21 depreende que, na contratação de artistas consagrados, a competição é inviável, por isso, a licitação pública é inexigível.

22. Noutro lado, para o dispositivo, na contratação de artistas não consagrados a competição é viável, razão pela qual a licitação pública é obrigatória. Todavia, esse sistema padece de coerência lógica, porque, para determinar a viabilidade ou a inviabilidade de competição e, por ilação, a obrigatoriedade ou não da inexigibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de licitação pública, o que importa são os critérios a serem adotados para a escolha do contratante, se objetivos ou subjetivos. O ponto fulcral reside em que tanto a contratação de artistas consagrados, quanto de artistas não consagrados, depende de critério em tudo e por tudo subjetivo, que diz respeito à criatividade.

23. A inexigibilidade ocorre sempre que houver inviabilidade de competição. Para a sistemática adotada pela Lei nº 14.133/2021, o artista consagrado deve ser contratado diretamente, reconhecendo-se a inexigibilidade. Já o não consagrado deve ser contratado mediante licitação pública, mesmo que faleçam critérios objetivos para proceder à seleção do artista.

24. O agente administrativo não tem competência para escolher o artista que quiser, nas condições que quiser e pelo preço que quiser. Antes disso, deve preocupar-se em atentar para as expectativas populares ou para as finalidades que se pretende auferir do empreendimento artístico a fim de escolher o melhor artista. Ou seja, o perfil do artista escolhido deve ser compatível com as pretensões da Administração Pública.

25. Ademais, por se tratar de um período de manifestação artística e cultural, vislumbra a participação de artistas populares necessariamente atrelados ao contexto municipal, como "**Tarcísio do Acordeon**", que enaltecem as raízes dos grandes festejos da cultura e tradição, o que justifica a contratação do referido artista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

26. Assim, no que pertine ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/21, observa-se que a "**Tarcísio do Acordeon**" é consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada, consta nos autos vários encartes publicados pelos órgãos de imprensa especializada e jornalística.

27. No que discerne a respeito da documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade fiscal e trabalhista da empresa em tela, observou-se que a mesma atende aos ditames legais preconizados na Lei de Licitações e Contratos, nos arts. 62 e ss. da Lei nº. 14.133/21, evitando assim futuros questionamentos, realizado diligências através dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade da mesma.

28. Em relação a justificativa do preço, registramos que a Ordenadora procedeu à colação de Cópia de Nota Fiscal, Notas de Empenho ou Contratos anteriormente firmado, emitido pela empresa DR DE ARAUJO CAVALCANTE PRODUÇÕES, pelo município de Colônia Leopoldina-AL, Município de Rio Largo-AL, as quais denotam a adequação do custo alçado pela Administração Pública para a apresentação.

2.1 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA. INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

29. No tocante à disponibilidade financeira e orçamentária para esta contratação, observa-se ainda que a Divisão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Programação Orçamentária expressamente atestou que a "presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros", o que bem respalda a autorização pelo ordenador de despesas.

2.2 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

30. É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

31. Diante desse cenário, em que pese ainda não obrigatório ao Município de Capela do Alto Alegre, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

2.3 DO PROCEDIMENTO E CHECKLIST

32. Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

33. No caso dos autos, verifica-se que foi **parcialmente atendido** o supracitado inciso I, porquanto foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

apresentados o Documento de Formalização da Demanda, **sem a análise de riscos**, mas dotado de Termo de Referência.

34. Observa-se que houve o atendimento aos incisos II e VII, do destacado art. 72, pois, conforme se depreende dos documentos foi juntada notas fiscais de eventos realizados anteriormente.

35. Pela informação prestada pela Secretaria de Finanças restou atendido o requisito previsto no inciso IV, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

36. A comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, exigida no inciso V da aludida Lei Municipal, assim como o inciso VI, que exige a indicação da razão da escolha do contratado, restou atendido o motivo que recaiu sobre a **TA SHOWS LTDA.**

37. E o inciso III é atendido pela emissão deste parecer.

38. Desta forma, imperioso reconhecer que houve a devida instrução do processo de dispensa de licitação.

3 - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, a contratação cogitada pode ser feita diretamente por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, II da Lei n°. 14.133/2021. Não existe limite de valores para a referida contratação. Advirta-se, contudo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

para a atenção aos requisitos consignados no referido dispositivo.

40. É o Parecer pelo deferimento da contratação de "Tarcísio do Acordeon", através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações, desde que satisfeitas às exigências.

41. Salvo melhor juízo, é o parecer.

42. Estamos à disposição para esclarecimentos complementares em relação Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024.

Capela do Alto Alegre (BA), 11 de junho de 2024.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA Nº. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 009/2024, objetivando a contratação da **TA SHOWS LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 43.202.769/0001-03, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Tarcísio do Acordeon, dia 15 de Junho de 2024, durante o Arraiá do Alto Alegre no Município de Capela do Alto Alegre-BA, de acordo com o Termo do Convênio nº025/2024/SUFORTUR, cujo valor é de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).**

Capela do Alto Alegre- BA, 12 de Junho de 2024.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por inexigibilidade de licitação da **TA SHOWS LTDA**, inscrita no **CPNJ sob o nº 43.202.769/0001-03**.

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da **TA SHOWS LTDA**, através de Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 009/2024, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Tarcísio do Acordeon, dia 15 de Junho de 2024, durante o Arraiá do Alto Alegre no Município de Capela do Alto Alegre-BA, de acordo com o Termo do Convênio nº025/2024/SUFORTUR.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 12 de Junho de 2024.


MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Sec. Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à TA SHOWS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 43.202.769/0001-03, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Tarcísio do Acordeon, dia 15 de Junho de 2024, durante o Arraiá do Alto Alegre no Município de Capela do Alto Alegre-BA, de acordo com o Termo do Convênio nº025/2024/SUFORTUR, no valor global de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 12 de Junho de 2024.

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Sec. Municipal de Educação

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 12/06/2024.


Melka Mendes Dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

3

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à **TA SHOWS LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 43.202.769/0001-03, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Tarcísio do Acordeon, dia 15 de Junho de 2024, durante o Arraiá do Alto Alegre no Município de Capela do Alto Alegre-BA, de acordo com o Termo do Convênio nº025/2024/SUFORTUR**, no valor global de **R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 12 de Abril de 2024.

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Sec. Municipal de Educação





AVISO DE ERRATA

O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, tendo em vista o erro contido na publicação da edição de nº 03249, datada 12 de Junho 2024. Vem através do presente, retificar a publicação.

Onde se lê:

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à **TA SHOWS LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 43.202.769/0001-03, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Tarcísio do Acordeon, dia 15 de Junho de 2024, durante o Arraiá do Alto Alegre no Município de Capela do Alto Alegre-BA, de acordo com o Termo do Convênio nº025/2024/SUFORTUR, no valor global de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 12 de Abril de 2024.**

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Sec. Municipal de Educação

Leia-se:

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à **TA SHOWS LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 43.202.769/0001-03, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Tarcísio do Acordeon, dia 15 de Junho de 2024, durante o Arraiá do Alto Alegre no Município de Capela do Alto Alegre-BA, de acordo com o Termo do Convênio nº025/2024/SUFORTUR, no valor global de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 12 de Junho de 2024.**

MÁRCIO WELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Sec. Municipal de Educação

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: 3I-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº. BR 51 2017 080515-0 - INPI



Documento Assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001
que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍCIOS

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.931

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

PREFEITURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 - Implantação do Centro de Comercialização de Animais na sede do município de Botuporã, conforme Convênio Nº 224/2024 CARIAJU e especificações contidas em edital e seus anexos. Abertura: 28/06/2024, às 09h00min, informações: sede da Prefeitura, situada na Rua Deputado João de Figueiredo, nº 85, Centro, Botuporã-Bahia, telefone: (73)3678-2119. Edital na íntegra disponível no endereço: <http://www.procedebahia.com.br/bahia/botuporã>. Diário Oficial do Município, Botuporã - Bahia, 13 de junho de 2024. José Cláudio Gomes Mendes - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024-PE. Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de móveis para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das escolas da educação básica vinculadas ao sistema municipal de ensino de Buritirama-BA. Entrega das Propostas: a partir de 14/06/2024 às 09h15min no site <https://bncmpcompras.com>. Abertura das Propostas: 28/06/2024 às 09h00min no site <https://bncmpcompras.com>. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024-PE. Tipo: Menor Preço. Objeto: Prestação de serviços de locação de som, iluminação, gerador e arquibancadas para realização do evento cultural "Arraiá do Coração 2024" edição 17ª, a ser realizado nos dias 28 e 29 de junho e realização do Dia do Evangelho 2024 a ser realizado no dia 10 de agosto na Praça de Eventos na sede do município de Buritirama - BA. Entrega das Propostas: a partir de 14/06/2024 às 09h15min no site <https://bncmpcompras.com>. Abertura das Propostas: 28/06/2024 às 09h00min no site <https://bncmpcompras.com>. Editais / Informações: www.buritirama.ba.gov.br / licitacao@buritirama.ba.gov.br / <https://bncmpcompras.com> e na Prefeitura - Avenida Burti, nº 291, Centro, Buritirama - BA das 07:30h às 13:30h. Jair Edmar Marques dos Santos - Diretor da D.I.C. - 14.06.2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÊ

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90007/2024. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Caetité-BA, AVISA que será realizada licitação no dia 04/07/2024 às 09h00min (nove horas), através da plataforma de Compras do Governo Federal-Compras.Gov, disponível em: <https://www.gov.br/compras> - pt-br, para Contratação dos serviços de construção civil/engenharia para pavimentação de paralelepípedo e assentamento de meio fio de concreto de vias públicas do Distrito de Caldeiras - Município de Caetité, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos do Portal de Compras Públicas do Governo Federal e do portal da transparência do Município de Caetité-BA, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras> - pt-br/ acesso a informacao/consulta detalhada e <https://caetite.ba.gov.br/licitacao/transparencia/licitacoes-e-edital/>, ou através do e-mail: licitacao@caetite.ba.gov.br, ou ainda, pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal, situada no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Bairro Prisco Viana, Caetité-Bahia, CEP: 46.400-000, Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, das 08:00h, às 13:30h. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial <https://caetite.ba.gov.br/licitacao/transparencia/licitacoes-e-edital/>. Dúvidas, esclarecimentos ou sugestões, através do e-mail: licitacao@caetite.ba.gov.br, ou pelo telefone: (077) 3454-5704 / (077) 3454-5721 / (077) 99858-2674, ou pessoalmente na Sede da Prefeitura Municipal. JOAQUIM OLYMPIO GOMES NUNES - Agente de Contratação - 13/06/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90008/2024. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Caetité-BA, AVISA que será realizada licitação no dia 04/07/2024 às 11h00min (onze horas), através da plataforma de Compras do Governo Federal-Compras.Gov, disponível em: <https://www.gov.br/compras> - pt-br, para Contratação dos serviços de construção civil/engenharia para realização de calçamento com paralelepípedos em vias rurais do Município de Caetité-BA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos do Portal de Compras Públicas do Governo Federal e do portal da transparência do Município de Caetité-BA, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras> - pt-br/ acesso a informacao/consulta detalhada e <https://caetite.ba.gov.br/licitacao/transparencia/licitacoes-e-edital/>, ou através do e-mail: licitacao@caetite.ba.gov.br, ou ainda, pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal, situada no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, nº. 1.000, Bairro Prisco Viana, Caetité-Bahia, CEP: 46.400-000, Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, das 08:00h, às 13:30h. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial <https://caetite.ba.gov.br/licitacao/transparencia/licitacoes-e-edital/>. Dúvidas, esclarecimentos ou sugestões, através do e-mail: licitacao@caetite.ba.gov.br, ou pelo telefone: (077) 3454-5704 / (077) 3454-5721 / (077) 99858-2674, ou pessoalmente na Sede da Prefeitura Municipal. JOAQUIM OLYMPIO GOMES NUNES - Agente de Contratação - 13/06/2024.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº: 041/2024. O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de contratação direta, nos termos a seguir: Número do Processo Administrativo: 075/2024 / Número da Contratação Direta: 041/2024 / Modalidade: Inexigibilidade / Código PNCP: 13937032000160-1-000550/2024 / Data de Homologação: 23/05/2024 / Objeto: O objeto do presente instrumento é a realização de show artístico no dia 25 de julho de 2024, com a dupla "MAIARA E MARAISA", para cumprimento do calendário festivo de Senhora Sant'Ana em Caetité-BA / Contratada: SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. / CNPJ: 26.636.436/0001-65 / Valor: R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais). Caetité - Bahia, 23/05/2024. Valtécio Neves Aguiar. Prefeito do Município de Caetité-BA.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 094/2024, Contratante: MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA. CNPJ: 13.811.476/0001-54. Contratada: SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CNPJ: 26.636.436/0001-65. Modalidade: Inexigibilidade nº: 041/2024, Art. 74, Inciso II, Processo Administrativo nº: 075/2024. Objeto: O objeto do presente instrumento é a realização de show artístico no dia 25 de julho de 2024, com a dupla "MAIARA E MARAISA", para cumprimento do calendário festivo de Senhora Sant'Ana em Caetité-BA. Poder: 02 / Órgão: 01 / Secretaria: 06 / Gestão/Unidade: 0600000 / Projeto Atividade: 13.392.016.2.050 / Classificação Econômica/Elemento: 3.3.90.39.00. Valor global: R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais). Vigência: 25 de julho de 2024. Data da assinatura: 23 de maio de 2024.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº: 042/2024. O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de contratação direta, nos termos a seguir: Número do Processo Administrativo: 080/2024 / Número da Contratação Direta: 042/2024 / Modalidade: Inexigibilidade / Código PNCP: 13811476000154-1-000067/2024 / Data de Homologação: 03/06/2024 / Objeto: Realização de show artístico com a Banda "ARREIO DE OURO" para cumprimento do calendário festivo durante as comemorações da Independência da Bahia na "FESTA DO 2 DE JULHO" em Caetité-BA, com início previsto no dia 1º de julho a partir das 22h00min, e duração aproximada de 1h30 na Praça da Catedral, Centro de Caetité - Bahia / Contratada: GC SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA. / CNPJ: 09.397.203/0001-38 / Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Caetité - Bahia, 04/06/2024. Valtécio Neves Aguiar. Prefeito do Município de Caetité-BA.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 095/2024, Contratante: MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA. CNPJ: 13.811.476/0001-54. Contratada: GC SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA. CNPJ: 09.397.203/0001-38. Modalidade: Inexigibilidade nº: 042/2024, Art. 74, Inciso II, Processo Administrativo nº: 080/2024. Objeto: Realização de show artístico com a Banda "ARREIO DE OURO" para cumprimento do calendário festivo durante as comemorações da Independência da Bahia na "FESTA DO 2 DE JULHO" em Caetité-BA, com início previsto no dia 1º de julho a partir das 22h00min, e duração aproximada de 1h30 na Praça da Catedral, Centro de Caetité - Bahia / Contratada: GC SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA. / CNPJ: 09.397.203/0001-38 / Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Caetité - Bahia, 04/06/2024. Valtécio Neves Aguiar. Prefeito do Município de Caetité-BA.

09.397.203/0001-38, Modalidade: Inexigibilidade nº: 042/2024, Art. 74, Inciso II, Processo Administrativo: 080/2024. Objeto: Realização de show artístico com a Banda "ARREIO DE OURO" para cumprimento do calendário festivo durante as comemorações da Independência da Bahia na "FESTA DO 2 DE JULHO" em Caetité-BA, com início previsto no dia 1º de julho a partir das 22h00min, e duração aproximada de 1h30 na Praça da Catedral, Centro de Caetité - Bahia. Poder: 02 / Órgão: 01 / Secretaria: 06 / Gestão/Unidade: 0600000 / Projeto Atividade: 13.392.016.2.050 / Classificação Econômica/Elemento: 3.3.90.39.00. Valor global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência: 04 de dezembro de 2024. Data da assinatura: 04 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

EXTRATO JULGAMENTO & RESULTADO - FASE DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 002/2024 - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de manutenção e requalificação de campos de futebol e vestiários, no Município de Camaçari-Bahia. O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, através da Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, torna público que de posse das Propostas de Preços e seus anexos, realizou sua análise (internas) cujo o julgamento foi que as licitantes: BMY CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, OS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, DFG EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA, CONSTRUTORA KAZZA LTDA, CONSORCIO EG CONSTRUÇÕES LTDA E IDEAL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CONSTRUMOREIRA LTDA E PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, não atenderam de forma satisfatória ao exigido no Edital de convocação, portanto, consideradas **DECLASSIFICADAS** no certame. E quanto a empresa licitante **ALFA CONSTRUÇÕES LTDA** atendeu de forma satisfatória ao exigido no Edital de convocação após atendimento da Diligência, portanto, considerada **CLASSIFICADA** no certame. O resultado da análise se encontra disponível no **Portal de Compras do Município - 3ª ATA de Julgamento Interna**. Publique-se no DOU e DOE, Camaçari, 11 de junho de 2024. - Antônio Sérgio Moura de Sousa- Presidente em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 012/2024. O Agente de contratação do Município de Campo Alegre de Lourdes-BA, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência nº 012/2024, Processo Administrativo 127/2024, Tipo Menor Preço global, Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de ampliação com modernização da infraestrutura na unidade escolar Antônio Baão, O início do acolhimento das propostas será a partir das 08:00h do dia 26/06/2024 e o limite de acolhimento das propostas até as 08:00h do dia 02/07/2024, abertura das propostas serão às 08:30 horas do dia 03/07/2024. O início da sessão pública: será 15h00min do dia 03/07/2024 (Horário de Brasília). O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: transparencia.camposalegredelourdes.ba.gov.br no PNCP; <http://bdt.org.br> e informações no e-mail: cpicba@gmail.com. Em: 14/06/2024-Geison Ferreira dos Santos, Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - D.L. Nº 014/2024 - O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS do Estado da Bahia, TORNA PÚBLICO que realizará Dispensa Eletrônica, por intermédio da Agente de Contratação, designado pela PORTARIA Nº 012/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, com critério de julgamento menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de recargas cartuchos e toners, manuseios preventivos e corretivos de equipamentos de informática, para atender às necessidades das secretarias e órgãos municipais. Data da sessão: 20/06/2024. Link: Plataforma do Licitante - www.licitant.com.br - Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00. Aviso de Contratação e anexos no Portal <http://www.canapolis.ba.gov.br/transparencia/>. Informações (77) 3687 2112. E-mail: licitacoes@canapolis.ba.gov.br. Agente de contratação designado: Ênio dos Santos Neto, Canápolis - BA, 13 de junho de 2024. Reginaldo de Souza Pereira - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA, CONTRATADO: TA SHOWS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Tarcísio do Acordexi, de 15 de Junho de 2024, durante o Arraiá do Alto Alegre no Município de Capela do Alto Alegre-BA, de acordo com o Termo do Convênio nº025/2024/ SUFORTUR, FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais). Capela do Alto Alegre-BA, 12 de Junho de 2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024 - EXTRATO CONTRATO Nº 077/2024, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA, CONTRATADO: TA SHOWS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Tarcísio do Acordexi, de 15 de Junho de 2024, durante o Arraiá do Alto Alegre no Município de Capela do Alto Alegre-BA, de acordo com o Termo do Convênio nº025/2024/ SUFORTUR, FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021. ASSINATURA: 12/06/2024. VIGÊNCIA: 08/08/2024. R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024, Processo de Licitação nº 569/2024. A Comissão Permanente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024 a ocorrer no dia 28/06/2024 às 08h30min. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 234/2024, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR E O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, INCLUINDO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, VALOR: R\$ 5.432.254,08 (cinco milhões e quatrocentos e trinta e dois mil e duzentos e sessenta e quatro reais e oito centavos). PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Projeto Básico do Edital disponível em: <https://transparencia.capimgrosso.ba.gov.br/edital/>, bem como, junto ao PNCP. Informações e-mail: licitacao@gmail.com ARIANE VIEIRA RIOS DA SILVA, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PORTARIA Nº 275/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2024 A Pregoeira torna público aos interessados que fica Remarcada após alteração no Edital a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 026/2024, Processo Administrativo nº 121/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de prontos e câmaras de ar para atender às necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA. Dia: 09/07/2024 às 09h00min. O Edital estará disponível nos endereços eletrônicos: <https://bdt.org.br> e licitacoes@euclidesdacunha.ba.gov.br / <https://transparencia.capimgrosso.ba.gov.br/edital/>. Informações através do tel: (75) 3271-1410 das 08:00 às 12:00 horas. Euclides da Cunha - BA, 13 de junho de 2024. Elaine Oliveira Rocha, Decreto nº. 1027 de 15 março de 2024. Pregoeira Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO. A Pregoeira torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2024, Processo Administrativo nº 218/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR GLOBAL. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Equipamentos de THERMOVAPOORIZAÇÃO, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Sessão Dia: 05/07/2024 às 09h00min. O Edital estará disponível em: <https://transparencia.capimgrosso.ba.gov.br/edital/>. Informações através do tel: (75) 3271-1410 das 08:00 às 12:00 horas. Euclides da Cunha - BA, 13 de junho de 2024. Elaine Oliveira Rocha, Decreto nº. 1027 de 15 março de 2024. Pregoeira Oficial.

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br